



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08664.000378/2007-96
UNIDADE AUDITADA : 15A.SPRF
CÓDIGO UG : 200123
CIDADE : NATAL
RELATÓRIO N° : 189593
UCI EXECUTORA : 170049

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Sr. Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189593, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da 15A.SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O processo de Tomada de Contas foi entregue no prazo estabelecido, e devolvido para realização de ajustes recomendados por esta CGU/RN, os quais foram realizados pela UG, durante o trabalho de campo desta auditoria.

O processo foi formalizado na forma simplificada, em função do volume de recursos geridos pela 15ª SPRF/RN em 2006, R\$ 1.313.942,73 (um milhão, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme dispõe o Art. 3º da DN/TCU nº 81/2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No decorrer do exercício de 2006, a 15 SPRF concedeu 04 (quatro) propostas de suprimento de fundos, sendo que, apenas nos processos de nº 03/07 e 04/2007, foi utilizado o "Cartão de Pagamento do Governo Federal" na modalidade de saque.

Em resposta a SA nº 02/2007, a Unidade justificou porque motivo optou pela utilização dos saques, conforme transcrito abaixo:

"Quanto ao subitem 1.2, informamos que os saques foram realizados na sua totalidade, tendo em vista que a maioria dos locais onde foram efetuadas as aquisições dos materiais e contratação de serviços não recebiam o CPGF, por se tratar de pequenos estabelecimentos. E como esta Regional estaria utilizando o referido cartão pela primeira vez e acrescido da correria de final de exercício, optamos por utilizar todo o suprimento, desta vez, através de saques."

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a Unidade fez adesão ao contrato para utilização do CPGF em 12/09/2007, não havendo ocorrências de impropriedades na sua utilização.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Apresentamos, a seguir, o resultado dos exames procedidos sobre o atendimento das determinações do TCU:

a) Acórdão TCU nº 97/2004 - 1ª Câmara - Tomada de Contas do exercício de 2001: pendência do item, 9.2.1, considerada atendida;

b) Acórdão TCU nº 2.242/2004 - 2ª Câmara - de Tomada de Contas do exercício de 2002: pendência do item, 10.2.5, considerada atendida;

Conforme verificado no site do TCU, os processos relativos às contas dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, ainda não foram julgados.

Quanto ao recebimento, em 2006, de documentos que contivessem recomendações e determinações expedidas, cujos fatos fossem relativos ao próprio exercício ou anos anteriores, a Unidade informou não ter recebido nenhum documento emitido pelo TCU - Tribunal de Contas da União.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Natal, 17 de abril de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189593
UNIDADE AUDITADA : 15A.SPRF
CÓDIGO : 200123
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08664.000378/2007-96
CIDADE : NATAL

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0012, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189593, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

2.1.1.1

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento indevido da vantagem do artigo 192, Item II, da Lei n° 8.112/90, por Servidores aposentados.

2.1.1.2

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento do Abono de Permanência por Servidores aposentados, sem o devido suporte documental.

2.1.1.3

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento indevido da opção referente ao cargo em comissão - DAS,

por servidor aposentado.

1.2.1.1

A Unidade continua descumprindo a IN/MARE nº 09/94 alterada pela IN/MARE nº 6/97, que em seu item "5.2" determina que os órgãos deverão manter atualizados os dados apurados no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

2.1.1.2

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento do Abono de Permanência por Servidores aposentados, sem o devido suporte documental.

1.2.1.1

A Unidade continua descumprindo a IN/MARE nº 09/94 alterada pela IN/MARE nº 6/97, que em seu item "5.2" determina que os órgãos deverão manter atualizados os dados apurados no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

1.2.1.1

A Unidade continua descumprindo a IN/MARE nº 09/94 alterada pela IN/MARE nº 6/97, que em seu item "5.2" determina que os órgãos deverão manter atualizados os dados apurados no Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial.

2.1.1.2

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento do Abono de Permanência por Servidores aposentados, sem o devido suporte documental.

2.1.1.1

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento indevido da vantagem do artigo 192, Item II, da Lei nº 8.112/90, por Servidores aposentados.

2.1.1.2

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento do Abono de Permanência por Servidores aposentados, sem o devido suporte documental.

2.1.1.3

Pendência do Relatório de Auditoria do exercício de 2005, quanto a recebimento indevido da opção referente ao cargo em comissão - DAS, por servidor aposentado.

Natal , 17 de Abril de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO RN



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189593
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08664.000378/2007-96
UNIDADE AUDITADA : 15A.SPRF
CÓDIGO : 200123
CIDADE : NATAL

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006 a 31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de abril de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL